



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 13 /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **MW INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 04/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Manoel Alves, nº 165, CEP. 49.890.000, NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CNPJ Nº. 14.53.114/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Amanda Santana Cerqueira de Oliveira**, e a Empresa **MW INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, localizada à Rua Benedita de Almeida Silva, nº 1885, Térreo Edif. Orleans, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.686.544/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Antônio Alves Filho, portador do RG nº 841.414 SSP/PB e CPF nº 332.956.034-72, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento de Kits de enxovais para bebê em atendimento a gestantes desprovidas de Recursos Financeiros deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 04/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 31.088,10 (trinta e um mil oitenta e oito reais e dez centavos).

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	Kit bolsa bebê maternidade 3 peças - COR ROSA ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EXTERNO: EMBORRACHADO MATELADO - 83% PVC / 17% POLIÉSTER. MATERIAL INTERNO DA BOLSA: 100% PVC. MATERIAL INTERNO DA FRASQUEIRA E PORTA MAMADEIRA: TÉRMICO - 100% POLIETILENO (PACK).	KIT	22	83,00	1.826,00
02	Kit bolsa bebê maternidade 3 peças - COR AZUL ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EXTERNO: EMBORRACHADO MATELADO - 83% PVC / 17% POLIÉSTER. MATERIAL INTERNO DA BOLSA: 100% PVC. MATERIAL INTERNO DA FRASQUEIRA E PORTA MAMADEIRA: TÉRMICO - 100% POLIETILENO (PACK).	KIT	16	83,00	1.328,00
03	Kit bolsa bebê maternidade 3 peças - COR VERDE ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EXTERNO: EMBORRACHADO MATELADO - 83% PVC / 17% POLIÉSTER. MATERIAL INTERNO DA BOLSA: 100% PVC. MATERIAL INTERNO DA FRASQUEIRA E PORTA MAMADEIRA: TÉRMICO - 100% POLIETILENO (PACK).	KIT	12	83,00	996,00
04	Cueiro flanelado 50x80 cm - COR ROSA	UND	22	17,10	376,20
05	Cueiro flanelado 50x80 cm - COR AZUL	UND	16	17,10	273,60
06	Cueiro flanelado 50x80 cm - COR VERDE	UND	12	17,10	205,20
07	Macacão longo - 1 PEÇA- TAMANHO P- COR ROSA/LILÁS/VERMELHO	UND	44	26,20	1.152,80
08	Macacão longo - 1 PEÇA - TAMANHO P - COR AZUL	UND	32	26,20	838,40
09	Macacão longo TAMANHO P - 1 PEÇA - COR VERDE OU AMARELO	UND	24	26,20	628,80
10	Macacão manga longa 2 PEÇAS - TAMANHO P - COR ROSA/LILÁS/VERMELHO	UND	22	26,20	576,40
11	Macacão manga longa 2 PEÇAS - TAMANHO P - COR AZUL	UND	16	26,20	419,20
12	Macacão manga longa 2 PEÇAS - TAMANHO P - COR VERDE OU AMARELO	UND	12	26,20	314,40
13	Body regata algodão TAMANHO P - COR ROSA/LILÁS/VERMELHO	UND	44	26,20	1.152,80
14	Body regata algodão TAMANHO P - COR AZUL	UND	32	26,20	838,40
15	Body regata algodão TAMANHO P - COR VERDE	UND	22	26,20	576,40
16	Manta de algodão - COR ROSA/LILÁS/VERMELHO	UND	22	35,30	776,60
17	Manta de algodão - COR AZUL	UND	16	35,30	564,80
18	Manta de algodão - COR VERDE	UND	12	35,30	423,60



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

19	Meias - masculino	PAR	50	3,75	187,50
20	Meias - feminino	PAR	50	3,75	187,50
21	Kit bebê (pente/escova/saboneteira/prendedor de chupeta) COR ROSA	KIT	22	17,19	378,18
22	Kit bebê (pente/escova/saboneteira/prendedor de chupeta) COR AZUL	KIT	16	17,19	275,04
23	Kit bebê (pente/escova/saboneteira/prendedor de chupeta) COR VERDE	KIT	12	17,19	206,28
24	Mijao/culote de malha sem pé - COR ROSA/LILÁS/VERMELHO - TAMANHO P	UND	44	8,70	382,80
25	Mijao/culote de malha sem pé - COR AZUL - TAMANHO P	UND	32	8,70	278,40
26	Mijao/culote de malha sem pé - COR VERDE/AMARELO - TAMANHO P	UND	24	8,70	208,80
27	Camisetas de algodão - COR ROSA/LILÁS/VERMELHO - TAMANHO P	UND	44	5,25	231,00
28	Camisetas de algodão - COR AZUL	UND	32	5,25	168,00
29	Camisetas de algodão - COR VERDE/AMARELO	UND	24	5,25	126,00
30	Fralda de pano - c/03	PCT	50	12,15	607,50
31	Travesseiro bercinho antisufoante - COR ROSA	UND	22	9,98	219,56
32	Travesseiro bercinho antisufoante - COR AZUL	UND	16	9,98	159,68
33	Travesseiro bercinho antisufoante - COR VERDE	UND	12	9,98	119,76
34	Toalhinha de boca - masculino	UND	50	4,40	220,00
35	Balde transparente 13 lts COR ROSA	UND	22	25,00	550,00
36	Balde transparente 13 lts COR AZUL	UND	16	25,00	400,00
37	Balde transparente 13 lts COR VERDE	UND	12	25,00	300,00
38	Banheira para bebê transparente 34 lt COR ROSA	UND	22	45,00	990,00
39	Banheira para bebê transparente 34 lt COR AZUL	UND	16	45,00	720,00
40	Banheira para bebê transparente 34 lt COR VERDE	UND	12	45,00	540,00
41	Toalha felpuda c/capuz - COR ROSA	UND	22	18,30	402,60
42	Toalha felpuda c/capuz - COR AZUL	UND	16	18,30	292,80
43	Toalha felpuda c/capuz - COR VERDE	UND	12	18,30	219,60
44	Fralda descartável c/100 - tam. P	PCT	50	55,00	2.750,00
45	Pagão 05pcs c/ manga de algodão - ROSA/LILÁS/VERMELHO	UND	22	18,30	402,60
46	Pagão 05pcs c/ manga de algodão - COR AZUL	UND	28	18,30	512,40
47	Jogo de lençol americano para berço com 3 peças cor azul	JOG O	16	29,90	478,40
48	Jogo de lençol americano para berço com 3 peças cor rosa	JOG O	22	29,90	657,80
49	Jogo de lençol americano para berço com 3 peças cor verde	JOG O	12	29,90	358,80
50	Cobertor	UND	50	21,10	1.055,00
51	Hastes flexíveis COTONETES são inquebráveis, proporcionando segurança e conforto. Suas pontas de algodão não soltam fiapos, pois sua base contém ranhuras que permitem uma fixação segura e higiênica. O puro algodão de COTONETES recebe um tratamento especial antigêrmico que o mantém livre	CX	50	3,00	150,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	de contaminação. C/150 UNID				
52	Algodão Hidrófilo 250g Confeccionado com fibras 100% algodão. Macio e absorvente, é ideal para a higiene e anti-sepsia da pele, além de ser de amplo uso no ambiente hospitalar. Utilizado para higienização, anti-sepsia da pele além de amplo uso no ambiente hospitalar, que proporciona um melhor aproveitamento do produto. É recomendado com gaze para utilização em ferimentos. O Algodão Hidrófilo é bastante absorvente, devido ao tratamento especial que é dado às fibras de algodão. Indicado para uso hospitalar em curativos, assepsias ou como absorvente de sangue e secreções líquidas. - Macio e absorvente; - Indicado para secar os dentes do paciente e assepsias; - Alta absorção de líquidos.	UND	50		
53	Pote de lenços umedecidos	UND	50	9,30	465,00
54	Sabonete neutro em barra	UND	50	9,00	450,00
55	Talco para bebê. O Talco para proteger a pele das crianças de possíveis assaduras e irritações, foi desenvolvido com fórmula que deixa a pele hidratada e livre de irritações, deixa a pele suavemente nutrida com todo carinho que as crianças merecem em todos os momentos. 200 gramas.	UND	50	4,00	200,00
56	Shampoo para bebê - 480 ml	UND	50	7,89	394,50
57	Condicionador para bebê - 480 ml	UND	50	10,50	525,00
58	Colônia para bebê - 200 ml	UND	50	10,50	525,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006, Estadual e/ou Municipal e perante o FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado**, salvo situação excepcional previsto em lei.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal,



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social de forma parcelada, mediante solicitação deste FMAS e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 deste FMAS, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 18012 - Fundo Municipal de Assistência Social - Ação: 6313 - Bloco I - Proteção Social Básica - Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - Elemento de Despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: (000/030/997).

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 04/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado um servidor deste Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 16 de Maio de 2017

Amanda S.O. de Oliveira
Amanda Santana Cerqueira de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Antônio Alves Filho
Antônio Alves Filho
MW INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA
E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Manoel Alves*
II - *Aluísio dos Santos*